

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E/OU A QUEM COUBER POR COMPETÊNCIA.

SEMINFRA
Protocolo n.º 8819
Data: 10/09/19 Hora 12:13
Daila

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019-006 - SEMINFRA.

PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - EPP, empresa prestadora de serviços de vigilância e segurança na forma do que dispõe a Lei 7.102, de 20.06.83, e do Decreto n° 89.056, de 24.11.83, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.359.684/0001-40, com sede na Passagem São Paulo, n° 82, Bairro: Atalaia, Ananindeua/PA, por intermédio de seu Representante credenciado no certame em epígrafe, Sr. **LUIS ANDRÉ BARRAL PINHEIRO**, portador da C.I de n. 13733 OAB-PA e do CPF de n° 604.000.482-72, vêm, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou aceita e habilitada a licitante **E SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei n° 10.520/04, em seu art. 4°, assim disciplinou:

Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a

Passagem São Paulo, n° 82, Bairro: Atalaia, CEP: 67.013-600, Ananindeua/PA.
Fone: 3349-7716 / 99270-8917 E-mail: comercial@protheusvigilancia.com.br

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

E. SANTOS.

Observa-se no edital do certame aqui em mira, mais especificamente no item 12.5.a, 12.5.b e 12.5.b5, que fora exigido do licitante o seguinte:

12.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

...;

- b.5) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

As Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do citado artigo 31, I, da Lei 8.666/93. A exigência de apresentação desses documentos contábeis na fase de habilitação do certame tem por finalidade propiciar que a Administração Pública examine a situação econômico-financeira do licitante antes de efetivar a contratação.

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da proposta e planilhas, bem como da documentação apresentada pela **RECORRIDA**, a Comissão de Licitação culminou por julgá-la aceita e habilitada, ao arrepio das normas editalícias, coletivas e legais, senão, vejamos.

DA INTENÇÃO DE RECURSO

Após a aceitação e habilitação da proposta e documentos da empresa **RECORRIDA**, por parte da equipe de licitação, e aberto o prazo para que os demais licitante expusessem suas intenções de recorrer, a **PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI-ME**, assim se manifestou:

Recorremos contra a aceitação e habilitação da empresa E SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, visto que esta agiu com ilicitude no decorrer do presente certame, dentro outras coisas, apresentou contrato de prestação de serviço com a empresa de reciclagem de vigilante vencido, em seu balanço deixou de constar as dividas constantes das ações judiciais descritas na certidão judicial civil positiva, bem como não constou as notas explicativas obrigarias por lei. Mostraremos em nosso recurso.

DAS RAZÕES DA REFORMA

DA ILEGALIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) APRESENTADO PELA LICITANTE

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado, e, encontra fundamento jurídico primário de validade no artigo 37, XXI¹ da Constituição Federal.

Neste contexto, ainda, ensina o Mestre Cretella Júnior:

Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase da habilitação, para que seja admitido como participante do certame, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos assumidos, bem como do faturamento"

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§ 2º e 5º, da Lei 8.666/93, *literis*:

Art. 31 (...)

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994).

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

A **RECORRIDA** apresentou copia da **CERTIDÃO JUDICIAL CIVIL POSITIVA** emitida em 05/07/2019 pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** para cumprimento da exigência editalícia constante no item 12.5.a, constando um total de 05 (cinco) processos na esfera cível, em que a **RECORRIDA** é executada e/ou cobrada no valor de **R\$ 4.553.377,98** (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), que não constam no passivo do Balanço encerrado em 31/12/2018, nem como provisão e nem como obrigação, tendo em vista tratarem-se de obrigações já exigíveis por lei, o que torna as informações de obrigações e endividamentos demonstrados nessa demonstração contábil incorreta e diferente da realidade apresentada em documento oficial (Certidão Judicial Cível Positiva).

Ao analisarmos o **BALANÇO PERCEBEMOS QUE A RECORRIDA "OMITIU" A EXISTÊNCIA DAS REFERIDAS AÇÕES JUDICIAIS EM SEU BALANÇO, O QUE CERTAMENTE TORNA O SEU GRAU DE INDIVIDAMENTO GERAL BEM ABAIXO DE 1,00. NO ENTANTO SE A MESMA NÃO TIVESSE FEITO ESTA "OMISSÃO CONTÁBIL", SEU GRAU DE INDIVIDAMENTO GERAL SERIA 1,20.** Com essa correção o Ativo e Passivo passam a ter valores diferentes, o que não pode acontecer, considerando as normas contábeis, ressaltando ainda o descumprindo assim uma norma editalícia que pede que este índice seja menor que 1,00.

Considerando apenas as informações constantes da Certidão Judicial Cível Positiva os índices apresentados mudam completamente:

- $LC = AC/PC = 8.046056,96/6.273.955,90 = 1,28\%$
- $LG = \frac{AC + RLP/PC + PELP}{8.700.770,70/10.802627,24} = 0,80\%;$
- $ISG = Ativo/PC + PELP = 8941.429,59/10.802.627,24 = 0,82\%;$
- $IEG = PC + PELP/ AT = 10.802627,24/8.941.429,59 = 1,20\%$

Assim podemos observar que a empresa **E SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** não apresenta os índices exigidos pelo edital.

Outro erro grosseiro seria **NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018, EM QUE CONSTA UM PREJUÍZO NO EXERCÍCIO NO VALOR DE R\$ 92.189,70 (NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), CONSTANDO PORÉM NO PARIMÔNIO LÍQUIDO UM LUCRO DO EXERCÍCIO NO VALOR DE R\$ 373.427,20 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Ora nobre julgador, como é possível num mesmo exercício contábil, uma empresa ao final do ano apresentar prejuízo e lucro em sua demonstração contábil. Se não houver esse equilíbrio entre os valores, há erros na contabilidade. Este tipo de demonstração financeira "com lançamento irregular", não tem o condão de comprovar os índices exigidos no edital, pois não permite avaliar e comprovar a veracidade dos valores apresentados.

O Balanço Patrimonial é um relatório estático. Isso significa que, em vez de mostrar uma evolução, ele é como uma fotografia que registra a situação da empresa em um determinado momento.

Como o endividamento da empresa é uma conta que compõem o valor total do Patrimônio líquido da empresa, o valor registrado, se o valor lançado é divergente é mais que razoável gerar dúvidas da veracidade das demais informações consignadas no BP, que devem ser comprovados de maneira clara.

Nesse contexto ficam também prejudicados os demais índices financeiros exigidos no edital, para a comprovação da boa situação financeira da empresa, pois é através dos dados lançados no Balanço Patrimonial é que se obtém os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, Capital de Giro, Capital Circulante Líquido (CCL).

Pondera-se que, sendo a equação $ATIVO = PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO$ a base para todas as demonstrações e índices financeiros e econômicos, quando há "erro" no lançamento de qualquer valor financeiro, a demonstração da real situação patrimonial da empresa resta prejudicada.

Ademais, o balanço patrimonial apresentado, recente-se da ausência de notas explicativas, fator determinante de sua licitude e que é reclamado por lei, para fins de esclarecimentos adicionais, conforme disciplina o art. 176, parágrafo 4º e 5º da Lei 6.404/1976:

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

§ 4o As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5o As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada

Com o advento das Leis 11.638/07 e 11.941/09, as notas explicativas passaram a ter maior importância para o conjunto de demonstrações contábeis, devido à convergência das normas brasileiras de contabilidade para os padrões internacionais do IFRS, onde se contempla a contabilidade societária.

São importantes principalmente aos usuários externos da contabilidade, especificadamente no caso, este pregoeiro, que para melhor conhecimento das operações da empresa em dado período.

As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa.

As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências normais, quase todas as outras exigências normativas são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

A necessidade de elaboração de balanço patrimonial encontra-se no art.1.065 do Código Civil, sendo as normas complementares, aqueles que disciplinaram o procedimento de

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

elaboração.

Porém, como passaremos a expor, esse requisito não foi cumprido pela licitante atacada, posto que a mesma juntou ao processo administrativo balanço patrimonial que não foi retirado do Sped, apresentado de modo desordenado, sem ser apresentado na íntegra o que põe em cheque a sua credibilidade.

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento.

Quando analisamos a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), verificamos que ela consiste na apresentação dos saldos das contas de receitas e de despesas de um modo ordenado, sendo as contas apresentadas por ordem de liquidez. Assim, para que este documento se enquadre dentro dos padrões e sejam considerado "apresentado na forma da lei", como exige o edital e a legislação, é primordial que o Balanço Patrimonial atenda aos seguintes requisitos formais:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC No 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;
- Demonstrar escrituração Contábil / Fiscal/ Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei no 6.404/76;

- Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 02/2008;

No caso recursal, a lei 6404/76 juntamente com a ITG 2000 e NBC TG 1000 aprovados pela resolução 1418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, exigem que o balanço patrimonial venha instruído com notas explicativas, razão que motiva, face ao Princípio da Legalidade, a inabilitação da empresa **RECORRIDA**.

Portanto, de forma indiscutível, a lei determina ao licitante que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que diante da "**OMISSÃO GROSSEIRA**" observada no balanço patrimonial da **RECORRIDA**, requer a sua inabilitação, em face do descumprimento dos ditames do certame e dos dispositivos legais aplicados a espécie ao norte citados.

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12.8.1.G PELA APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE RECICLAGEM DE VIGILANTES VENCIDO.

Todos os itens relacionados a documentação vindicada pelo edital se sujeitavam, **SEM EXCEÇÃO**, ao **ITEM 13.5**, que assim dispõe:

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

Ocorre que a **DECLARAÇÃO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA E A RECORRIDA POSSUIA COMO DATA DE CELEBRAÇÃO O DIA 08/03/2017 COM PRAZO DETERMINADO E VALIDADE DE 24 MESES**, estando portanto vencido e por consequência a empresa **E. SANTOS** deveria ter sido inabilitada por violação aos Arts. 3, 41, 44 e 45 da Lei 8.666/93.

A administração pública está vinculada ao instrumento convocatório, e por esta razão não poderia abrir exceção admitindo contrato de prestação de serviços com o intuito de

PROTHEUS

VIGILANCIA PRIVADA LTDA.

comprovar a exigência editalícia constante no **ITEM 12.8.1.G** com mais de 90 dias de expirado. O edital possui previsão expressa quanto ao prazo de validade dos documentos, por este motivo, não assiste licitude a decisão que importou na habilitação da empresa **RECORRIDA**.

Face ao exposto, considerando que o referido contrato de reciclagem apresentada pela licitante vencedora do certame, encontra-se evidentemente fora do prazo de validade, torna-se imperiosa a reforma da decisão, para que a mesma seja considerada inabilitada, por não atender os termos do instrumento convocatório.

Diante da violação ao edital, infringe-se o artigo 3º da lei 8.666/93, isso porquanto não é dada a entidade licitadora, acatar previsões diversas das previstas, violando a isonomia e igualdade entre os participantes, não restando outra alternativa a esta duto comissão licitatória a não ser a reformada da decisão aqui recorrida, para que a licitante vencedora, seja declarada inabilitada, consoante abastada fundamentação lançada acima.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o recebimento e conhecimento do presente recurso, com a reforma da decisão lançada por este duto **PREGOEIRO**, e acaso mantida, seja encaminhado o mesmo à autoridade superior para futura definição, a qual se espera seja de provimento do mesmo.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Ananindeua/PA, 09 de Setembro de 2019.


PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 19.359.684/0001-40